



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

LEI Nº 1.866, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2022.

Autoriza o Poder Executivo a proceder a cessão de uso de bem imóvel de propriedade do Município para instalação de usina de asfalto e instalações complementares.

O Prefeito Municipal de Vila Nova do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, Faz Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a ceder, na forma de Cessão de Uso e mediante Termo Administrativo de Cessão de Uso, a título gratuito, a área de aproximadamente 6.000,00m² situada ao lado par da Rua das Hortências, distante 528,50 metros da esquina com a Avenida São Sepé, em um quarteirão indefinido, correspondente ao Lote nº 02 da Quadra nº 74 do Cadastro Imobiliário Municipal, de propriedade do Município de Vila Nova do Sul.

Art. 2º A área descrita no Art. 1º será cedida para as empresas DIFERENCIAL ENGENHARIA LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 03.255.024/0001-80, e PLANO NORTE ENGENHARIA LTDA, inscrita sob CNPJ de nº 30.134.817/0001-13, e será utilizada para instalação de usina de asfalto, laboratório de asfalto, balança, subestação de energia, escritório, e instalações complementares.

Art. 3º A administração da usina será realizada por empresa a ser constituída pelas empresas supracitadas, sendo este novo CNPJ constituído no município de Vila Nova do Sul.

Art. 4º A entidade cessionária não poderá ceder o imóvel nem suas instalações, no todo ou em parte, onerosa ou gratuitamente, a outras entidades, sem prévia autorização do Município.

Art. 5º As eventuais melhorias e benfeitorias realizadas no imóvel, durante o período da Cessão de Uso, correrão por conta exclusiva da entidade cessionária, ficando as melhorias e benfeitorias não retiradas ao final da Cessão de Uso incorporadas ao Patrimônio do Município, sem direito de retenção e/ou indenização.

Art. 6º Durante a vigência desta lei, todos os encargos civis, administrativos e tributários que incidirem sobre o imóvel, ficarão a cargo da cessionária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO SUL

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Av. Dário Antunes da Rosa, 484 – Vila Nova do Sul – RS

Fones: (55) 3234 – 1030 / 3234 – 1040

www.vilanovadosul.rs.gov.br

Art. 7º O descumprimento do disposto nesta lei, a modificação da finalidade da permissão, ou na hipótese de extinção da cessionária, farão o imóvel reverter automaticamente e de pleno direito à posse do Município, com todas as benfeitorias nele introduzidas, as quais, como parte integrante daquele, não darão direito a nenhuma indenização ou compensação.

Art. 8º O prazo da presente Cessão de Uso será de até 10 (dez) anos, a partir da assinatura do Termo Administrativo de Cessão de Uso, podendo ser renovado por até igual período, ou rescindido a qualquer momento, se houver interesse das partes.

Art. 9º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Vila Nova do Sul, 08 de novembro de 2022.

DHIÉCCY GONÇALVES SEIXAS
Secretária de Administração

SERGIO OVÍDIO ROSO CORADINI
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.